

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

S.R. PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Submettendo a V. Ex. o projecto de decreto, approvando os planos definitivos, especificações e orçamento dos melhoramentos do porto da Bahia, cabe-me proporcionar a V. Ex. alguns esclarecimentos ácerca da situação actual da companhia cessionaria destas obras, creada por força de actos da anterior administração, que lhe innovaram o contracto, já revisado em 1905, afim de justificar o presente decreto, na parte em que ratifica os mencionados actos.

Seja-me licito, porém, preceder taes informações do alguns dados sobre as phases successivas por que tem passado essa concessão.

Foi, por decreto n. 1233, de 3 de janeiro de 1891, que o Governo concedeu autorização a Frederico Merei e a Augusto Cândido Harache para construirem, por si ou por companhia que organizasseem, as obras de melhoramento do porto de S. Salvador, no Estado da Bahia.

As obras consistiam em :

- a) dous grandes molhes, formando uma bacia abrigada ;
- b) caes em todo o perimetro da referida bacia, de modo a permitir a atracação dos maiores navios transatlânticos ;
- c) docas secas para vistoria, limpeza e reparação de navios ;
- d) armazens e alpendres para mercadorias ;
- e) instalação do apparelos hidráulicos os mais aperfeiçoados para a guindagem de cargas ;
- f) formação do terraplenos ;
- g) collecção de pharões e boias ;
- h) assentamento de linhas ferreas para os vagões e para os guindastes hidráulicos rotantes.

O capital maximo foi fixado em 23.000.000\$000 e o prazo da concessão em 60 annos.

Para remuneração das despesas de fiscalização, dos juros do capital empregado, na razão de 6 %, ao anno, da quota para amortização do capital, e das despesas de custeio e conservação das obras, o Governo arrecadaria, por conta dos concessionarios, o producto das taxas da lei n. 1746, de 13 de outubro de 1869, e, mais, as taxas até 2 %, sobre o valor oficial da importação e até 1 %, sobre o valor oficial da exportação, de conformidade com a lei orçamentaria de 1886 (art. 7º, paragrapho unico).

Por decreto n. 1143, de 22 de novembro de 1892, foram aprovados os estudos e orçamento das obras, apresentados pela Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos da Bahia, cessionária do respectivo contrato.

Estas obras, cujo orçamento attingia á somma de 33.599:347\$, isto é, mais 10.599:347\$ do que o maximo fixado no decreto de concessão, ficaram dependentes da decisão dos Ministerios da Marinha e da Guerra, com relação ao quebra-mar exterior.

Era assim denominado um quebra-mar que, começando na parte sul do Arsenal da Marinha, avançava em direcção a oeste e, fazendo uma dellexão para o norte, attingia o forte de S. Marcello, continuando dahi na direcção N. S. approximadamente.

Ovidos os Ministerios da Marinha e da Guerra sobre esse obra, só depois de muitos annos opinaram contra o seu traçado, apontando os inconvenientes que ella acarretaria.

Devido a esta circunstancia e allegando a Companhia que não podia começar as obras simão pelo quebra-mar exterior, visto que precisava ter a bacia abrigada, afim de poder executar as demais obras em aguas tranquillas, foi sempre adiado o inicio do serviço.

Atteadendo a incessantes reclamos, o Governo, em 23 de janeiro de 1900, innovou, por decreto n. 3569, o contracto de 3 de janeiro de 1891 e marcou á Companhia, na clausula II, a obrigação de começar as obras dentro de um anno, a contar da data daquelle decreto, e de as concluir no prazo de oito annos, após o seu começo.

Tal decreto, além das obrigações consignadas na clausula II, acima referida, alterou a concessão primitiva nos seguintes pontos:

a) elevação do prazo de concessão dc 60 para 90 annos;

b) obrigação, por parte do Governo, de elevar as taxas estipuladas no contracto, si, porventura, o seu producto não desse para uma remuneração correspondente a 6 % do capital empregado nas obras;

c) preferencia, em igualdade de condições, para a execução de obras semelhantes ás da concessão, que, durante o prazo da mesma, se tornassem necessarias no porto;

d) fixação em 15:000:000 annuaes da quota de fiscalização, com que a Companhia deveria contribuir, recolhendo-a semestral e alicantadamente ao Thesouro.

Apezar, porém, da obrigação impostá pela clausula II do decreto acima referido, a Companhia não deu inicio ás obras, allegando sempre a falta de approvação do projecto, por parte dos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Em 1904, o Governo, autorizado por disposição da lei orçamentaria, entrou em accordo com a Companhia, afim de renovar o seu contracto em ordem a lhe serem facultados os recursos necessarios para levar á effeito aquellas obras, de conformidade com a disposição legislativa.

Depois de varios alvitres, entre os quaes se chegou a sugerir o de um emprestimo, mediante emissão de titulos pelo Governo, foi assignado o decreto n. 5550, de 6 de julho de 1905 para cuja execução serviram de base o projecto e a memoria justificativa, que, em resumo, são aqui reproduzidos :

#### OBRAS PROJECTADAS

Caes de 6 <sup>m</sup> ,50 . . . . .	658 <sup>m</sup>
» 8 <sup>m</sup> ,00, podendo ir até 9 <sup>m</sup> ,50 . . . . .	1.342 <sup>m</sup>
» impedrado, para regularização do littoral e ligação da E. Ferro S. Francisco ao caes	1.400 <sup>m</sup>
Armazens para mercadorias, (de 100 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ) . . . . .	15
» " inflamáveis . . . . .	2
» " carvão. . . . .	3
Dique para reparação de navios (150 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ). . . . .	1
Doca para mercado. . . . .	1

#### ORÇAMENTO

O custo total das obras foi calculado em (papel) ou, em euro, ao cambio de 12 d.....	41.230:115\$223
O capital maximo fixado foi em euro.....	18.373:384\$500
Os juros, à razão de 6 % ao anno, representam.	20.000:000\$000
	1.200:000\$000

Apezar da redução das obras, o orçamento total elevou-se a quasi o dobro do primitivamente approvado, porque a Companhia reclamou e obteve elevação nos preços dos materiaes, allegando a diferença de cambio e variação nas condições do mercado.

#### RENDAS DO PORTO

As taxas do porto, de acordo com a lei de 1869, calculadas pelo minímo, e deduzidos 30 % para as despezas de custeio, devem produzir, onro.....	1.004:225\$799
para completar a importancia dos juros, faltam.....	105:764\$201
diferença que seria compensada com menos de 0,61 % sobre o valor da importação, que é de.....	31.000:000\$000

As taxas de caes, computadas no calculo da renda do porto, foram :

Atracação.....	139:000\$00
Utilização do caes — Por 400.000 toneladas (estimação feita do movimento do porto) a 2500.....	1.000:000\$000

Capatazias — (Por 400.000 toneladas, adoptada a taxa minima da Alfandega) a 4\$00.....	1.600:000\$000
Armazenagens — 72.470 toneladas no valor de 38.890:078\$418 a 1 %, em 12 mezes.....	388:900\$784
Dique (renda approximada).....	100:000\$000
	3.227:900\$784
Para custeio, conservação, etc. — 30 % .....	968:370\$235
Renda liquida — papel.....	2.259:530\$549
Idem em ouro (a 12 d.).....	1.004:235\$739

Na composição dos preços de unidades, contemplou-se, para administração e lucro do constructor, a percentagem de 15 %, sobre os preços elementares.

O decreto n. 5550 reduziu de 90 a 60 annos o prazo da concessão e esta reduccão, além do mais, foi invocada para fundamentar o reconhecimento do emprego pela Companhia de 3.600:114\$919, em estudos, administração, pagamento de impostos e fiscalização, no regimen dos contractos anteriores, como se vê na clausula XII, alínea a, § 1º.

Em setembro de 1905 apresentava a Companhia os estudos de acordo com o termo de novação do contracto, aprobado por decreto n. 5559 de 6 de julho de 1905.

A Companhia propôz, desde então, levar a dragagem até 9m.50 abaixo do nível das aguas mínimas, resultando dahi aumento do cubo respectivo.

Em fins de maio chegavam á Bahia, por parte da empreza, os engenheiros Garnier e Renaudin, que fizeram novos levantamentos hydrographicos, verificando sensivel elevação do fundo, principalmente no extremo do lado norte do cais, conforme a planta que então apresentaram.

Por isso, solicitou a companhia, em julho, algumas alterações nos estudos anteriormente apresentados, bem como a substituição do cimento pela cal hydraulics do Teil, sendo que o emprego desta era pedido para compensar accrescimo em outras obras.

As alterações propostas foram aprobadas por decreto n. 6117, de 21 de agosto, ficando a Companhia na obrigação de apresentar os detalhes e orçamento respectivos, dentro de seis mezes. Nesse decreto, apenas se não autorizou a mudança proposta da doca do mercado para o local da do extinto Arsenal, sobre o quo deou o Governo da providenciar oportunamente.

A substituição do cimento pela cal do Teil foi concordada por meu antecessor, conforme consta do aviso n. 297, do 18 de outubro, dirigido à comissão fiscal.

Aos 15 dias desse mesmo mes de outubro era tambem aprobado, em principio, o orçamento proposto, no telegramma de 22 de setembro de 1906, dirigido ao Exm. Sr. Dr. Lauro Müller pelo director da Companhia, Dr. Magalhães Castro, que se achava, na

occaſão, em Paris, mediante a obrigaçāo do inaugurar as obras, dentro de 30 dias a contar daquella data, o que foi comunicado, para os devidos efeitos, á commissāo fiscal por offício da Directoria Geral de Obras e Viação, n.º 117, de 20 de outubro de 1906.

A approvaçāo, em principio, do orçamento, representa um acréscimo de cerca de 1.700.000\$ euro, ou 3.060.000\$ papel, na importânciā do mesmo.

Em cumprimento desse despacho, realizou a Companhia a inauguraçāo das obras no dia 12 de novembro ultimo, o que foi feito, sem preenchimento da clausula IV, que assim dispunha:

« Dentro do prazo maximo de 12 meses da data da approvaçāo da relaçāo do material necessario ao inicio das obras, e de que trata a alínea 2<sup>a</sup> da clausula III, deverá a Companhia iniciar os trabalhos de construçāo, o que não poderá fazer sem possuir no local do trabalho, prompto a funcionar e aceito, todo o material indicado na relaçāo aprovada pelo Governo, e que compôr-se-ha, no minimo, do seguinte :

- a) duas dragas apropriadas com a capacidāo minima de 200 metros cubicos cada uma, por hora ;
- b) quatro batelões de transporte com capacidāo minima de 200 metros cubicos cada um ;
- c) 5.000 metros cubicos de pedra de alvenaria em deposito, devendo a Companhia ter garantido o suprimento minimo de 40.000 metros cubicos annuas desse material ;
- d) 500 metros cubicos de cimento apropriado ás obras ;
- e) officinas apropriadas ao reparo do material ;
- f) material de transporte e accessorio necessario ao trabalho. »

Nos primeiros dias de novembro o meu illustre antecessor dirigia o seguinte aviso ao engenheiro-chefe da commissāo fiscal:

« Em additamento ao aviso n.º 308, que vos foi dirigido, cabe esclarecer que as concessōes alli feitas para facilitar a inauguraçāo proposta não extinguem para a Companhia que fiscalizas as obrigações comprehendidas nas lottras a, b e d da clausula IV do seu contracto, de cujo cumprimento nos prazos que a mesma clausula menciona ficarão dependentes os efeitos juridicos que a beneficio da Companhia Docas da Bahia decorrem do inicio dos trabalhos de construçāo, o que tudo farcis constar á mesma Companhia desde já. »

Finalmente, a 11 de dezembro ultimo, eram submettidas á approvaçāo do Governo as modificações já autorizadas do projecto primitivo e o respectivo orçamento, comprehendendo a bonificação de 10 %, concedida pela administração passada, bem como outras alterações que não era dado admittir.

Do exame detido de todos os papeis e documentos, apresentados pela Companhia, resultou o decreto, ora sujeito ao alto criterio de V. Ex., cujas clausulas procuraram, respeitadas as concessōes anteriormente feitas, salvaguardar, o mais possivel, os altos interesses que a questão envolve.

Taes, Sr. Presidente, as informaçōes que julguei do meu dever trazer ao conhecimento de V. Ex.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1907.